

Edição 20:

Deserção

Levando em consideração o funcionamento do módulo de custas, para que os gabinetes se beneficiem de todas as automatizações já citadas sugere-se que, recebido o processo ou o recurso, aguarde-se o registro do pagamento das custas, quando devidas.

Isso afasta a possibilidade da necessidade de extinção do processo ou recurso depois de iniciada a sua tramitação, quando sobrevier o decurso do prazo sem o pagamento dos valores devidos.

Nos casos em que há requerimentos urgentes, os advogados podem sempre antecipar o recolhimento das custas e juntar o comprovante no processo, bem como poderá o magistrado, desde logo, analisar o pedido urgente, sob a condição resolutive do pagamento posterior das custas ou do preparo.